



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 08 de dezembro de 2023.

**MENSAGEM Nº 50/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os sistemas de evolução funcional previstos nos planos de cargos e salários são instrumentos importantíssimos para conferir efetiva qualidade na prestação dos serviços da administração pública, além de incentivar a produtividade com melhoria do serviço público, contribui para elevar a autoestima do servidor.

O presente projeto foi desenvolvido através da assessoria técnica do “Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM” (contrato 192/2022), sendo acompanhado pela comissão nomeada através Decreto-N nº 2.983, de 23 de junho de 2022, com o objetivo de reclassificar os cargos e vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, corrigindo distorções funcionais e de remuneração, propondo nova estrutura de cargos disciplinando o processo de recrutamento e seleção, definindo as perspectivas de desenvolvimento funcional e, incluindo descrições sumárias, atribuições típicas e requisitos de escolaridade, experiência e habilitação legal para provimento dos cargos públicos.

Cumpre-me ressaltar que os sistemas de evolução funcional previstos nos planos de cargos e salários são instrumentos importantíssimos para conferir efetiva qualidade na prestação dos serviços da administração pública, além de visam incentivar a produtividade com melhoria do serviço público, contribuindo para elevar a autoestima do servidor.

Diante do exposto, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

Assinado digitalmente por ROBERTINO  
BATISTA DA SILVA:57755825787

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390041003109339034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

## **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 1º.** O presente Plano de Cargo, Carreiras e Vencimento do Quadro da Guarda Civil Municipal de Maratáizes obedece ao regime estatutário e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituídos pela Lei Municipal nº **xxxxxxxxxxxx** e estrutura-se em um Quadro Permanente composto pelo respectivo cargo efetivo e por um Quadro Suplementar com o cargo em extinção, previsto, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I – quadro de pessoal** é o conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Maratáizes;

**II – cargo público** é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei, a ser pago pelos cofres públicos;

**III – servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

**IV – grupo ocupacional** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**V – nível** é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;

**VI – vencimento ou vencimento-base** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

**VII – faixa de vencimentos** é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

**VIII – padrão de vencimento** é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

**IX – vencimentos** correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

**X – remuneração** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

**XI – interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

**XII – cargo em comissão** é o posto de trabalho declarado no ato normativo que o tenha criado como sendo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, escolhido dentre os Guardas Civis Municipais que integram a Classe Distinta, sendo de dedicação exclusiva, ficando o servidor proibido de exercer cumulativamente outro cargo, emprego, função pública ou atividade particular incompatível;

**XIII – função de confiança** é um conjunto de atribuições de direção, chefia e assessoramento conferidas privativamente ao servidor ocupante de cargo efetivo, sem prejuízo das atribuições típicas do cargo de origem, nomeado pelo chefe do executivo;

**XIV – enquadramento** é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimentos constantes dos anexos I, III e IV assim como os critérios constantes do Capítulo XII desta Lei Complementar.

**XV – guarda civil municipal** é o servidor investido no cargo público previsto no Anexo I desta Lei Complementar, que exerce atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização inerentes à política de prevenção da violência no Município de Marataízes, com o objetivo de proteger a população e os próprios munícipes cumprindo os preceitos e normas contidos nas legislações pertinentes;

**XVI – carreira** é a estruturação dos cargos em classes que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor da Guarda Civil Municipal por merecimento, aperfeiçoamento profissional continuado, titulação e cumprimento de interstício mínimo, alcançados pela aplicação dos institutos da Progressão;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**XVII – classes** são os graus dos cargos que reúnem funções de natureza similar e de variável grau de responsabilidade que definem o grau de maturidade profissional e funcional do servidor no exercício do cargo efetivo;

**XVIII – progressão**, é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo e da classe a que pertence, pelo critério de merecimento e titulação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto específico;

**XIX – promoção por titulação**, é a ascensão percentual, atribuída ao servidor efetivo e estável, mediante graduação ou titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo.

**XX – corporação** é a denominação dada a equipe de Guardas Civis Municipais designada para desempenhar atividades de segurança ou patrulhamento, permanente ou transitoriamente, que estejam sob a competência do Comando da Guarda Civil Municipal de Marataízes e previstas em sua estrutura organizacional;

**XXI – comando** é a gerência ou direção, de grupamento, inspetoria ou corporação;

**XXII – comandante** é o responsável por gerenciar as atividades da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Marataízes, observando e fazendo cumprir a legislação, o regimento e as regulamentações pertinentes.

**Art. 3º.** Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Marataízes, com a respectiva carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão organizados no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** O Quadro de Cargo da Guarda Civil Municipal de Marataízes, com as respectivas denominações e remunerações estabelecidos no Anexo IV, dispostos hierarquicamente, nas seguintes Classes:

**I – Classe Distinta** - atividades de natureza de gestão de segurança pública, assessoria, incluindo rotinas administrativas e operacionais inerentes ao patrulhamento comunitário e viário, ensejando direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional da organização, coordenação e direção das atividades de corregedoria e treinamento, bem como a articulação, intercâmbio e integração com outras organizações governamentais e policiais, em âmbito estadual e nacional, além das atribuições da Classe Especial;

**II – Classe Especial** - atividades de natureza de gestão de segurança pública, incluindo rotinas administrativas e operacionais, inerentes ao patrulhamento comunitário e viário, ensejando direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional da instituição, coordenação e direção das atividades de corregedoria e treinamento, bem como a articulação, intercâmbio e integração com outras organizações governamentais e policiais, em âmbito estadual e nacional, além das atribuições da Primeira Classe;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**III – Primeira Classe** - atividades de natureza de gestão de segurança pública, patrulhamento comunitário e viário, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional da segurança pública, bem como articulação, intercâmbio e integração com outras organizações governamentais e policiais, em âmbito estadual e nacional, além das atribuições da Segunda Classe;

**IV – Segunda Classe** - atividades de natureza de patrulhamento comunitário e viário, envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, além das atribuições da Terceira Classe;

**V – Terceira Classe** - atividades de natureza de patrulhamento comunitário e viário, envolvendo o patrulhamento e policiamento preventivo, atendimento aos munícipes e demais atribuições relacionadas com a área operacional da segurança pública e segurança viária em âmbito municipal.

**Parágrafo Único.** A hierarquia entre os Guardas Civis Municipais de Marataízes é estabelecida pelas Classes referidos no *caput* deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Municipal de Marataízes, conforme apresentada no seu Estatuto no Anexo III.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO

**Art. 5º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Marataízes observará os seguintes princípios e diretrizes

**I** – ser instrumento gerencial de planejamento de gestão dos Guardas integrado ao desenvolvimento institucional;

**II** – ter seus instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e dos resultados da prestação dos serviços ao cidadão;

**III** – servir de estímulo ao desenvolvimento profissional contínuo do servidor, por meio do autogerenciamento da carreira, incentivo à qualificação permanente e participação nos programas de formação e capacitação profissional oferecidos pelo Poder Executivo;

**IV** – valorizar os servidores pelo conhecimento, habilidades, atitudes desempenho, formação, qualificação e capacitação profissional;

**V** – promover a Avaliação de Desempenho, individual e coletiva direcionada ao desenvolvimento profissional e institucional;

**VI** – promover a evolução na carreira por intermédio da Promoção e Progressão baseada na experiência, na atualização, no aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**VII** – buscar a otimização da estrutura de seus cargos e carreiras, para propiciar uma atuação profissional direcionada para o alcance dos objetivos de cada uma das áreas de atuação da Guarda Civil Municipal;

**VIII** – integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores para o alcance das metas de segurança pública instituídas no Município.

## CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

### Seção I Dos Cargos e do Provimento

**Art. 6º.** Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e funções de provimento em comissão.

**Art. 7º.** Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, serão preenchidos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI desta Lei Complementar;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos no Anexo V desta Lei Complementar, sob pena de nulidade do ato correspondente.

**Art. 9º.** O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei Complementar será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante requisição do Comandante da Guarda Municipal, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

**§ 1º.** Da requisição deverão constar:

I – denominação e nível de vencimento do cargo;

II – quantitativo de cargo a ser provido;

III – justificativa para a solicitação de provimento.

**§ 2º.** O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** A estabilidade no cargo ocorrerá, após o período probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal, nas áreas de atuação da organização, conforme disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, nas disposições desta Lei Complementar e regulamentos específicos.

**Parágrafo Único.** Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a aprovação do servidor em processo de avaliação específico, que examinará o seu desempenho durante todo o período probatório, sob a coordenação de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Marataízes, em conjunto com o órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 11.** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 12.** O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para provimento serão fixadas em Edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

**Art. 13.** Não se realizará novo concurso público, para o cargo constante do Anexo I desta Lei Complementar, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

**Art. 14.** A nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal de Marataízes ocorrerá exclusivamente por meio de aprovação prévia em concurso público.

**Parágrafo Único.** A nomeação do concursado aprovado para o cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á na esfera de ação operativa, na 3ª Classe I, do quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Marataízes e aprovação nas demais etapas eliminatórias constante nesta Lei Complementar e no Edital.

**Art. 15.** O concurso público será constituído, no mínimo, das seguintes fases:

I – prova escrita de conhecimentos gerais;

II – Teste de Aptidão Física - TAF;

III – Exame Toxicológico;

IV – avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo;

V – investigação do comportamento ético, social e funcional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI – exame médico ocupacional.

**§ 1º.** O edital de abertura das inscrições para o ingresso na Carreira de Guarda Civil Municipal de Marataízes conterà o respectivo prazo, requisitos exigidos e as condições gerais de realização do certame.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas conforme discriminado no Edital.

§ 3º. Com exceção da prova escrita de conhecimentos gerais que será de caráter eliminatório e classificatório, as demais provas e etapas avaliativas terão apenas caráter eliminatório.

§ 4º. O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observadas sempre a ordem classificatória.

**Art. 16.** É vedado, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, o provimento do cargo em extinção que integra o Quadro Suplementar de Pessoal estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 17.** Das vagas oferecidas nos concursos públicos serão reservadas, cotas, conforme definido na legislação municipal.

§ 1º. Se para o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitados os limites máximos definidos na legislação vigente relativa ao regime de cotas estabelecidas pelo Município.

§ 2º. As vagas reservadas para o sistema de cotas, conforme definida no Estatuto do Servidores e que não forem preenchidas serão remanejadas para os demais candidatos.

**Art. 18.** Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento do cargo pelo Poder Executivo do Município de Maratáizes.

## Seção II

### Do Teste De Aptidão Física – TAF

**Art. 19.** Para a realização do Teste de Aptidão Física – TAF, previsto no inciso II do *caput* do Art. 15 desta Lei Complementar, deverão ser aplicados os fatores de avaliação a seguir listados que poderão sofrer acréscimos ou alterações elaboradas no Edital ou pela banca examinadora:

#### I – SALTO EM EXTENSÃO:

a) **Objetivo** – medir a força explosiva dos músculos de membros inferiores, quadril e abdômen, com impulsão horizontal do corpo;

b) **Material** – trena e caixa de salto;

c) **Execução** – em posição ortostática, atrás da linha inicial, o candidato flexionará as pernas e, lançando o corpo para frente, saltará maior distância possível;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

d) **Padrão mínimo necessário** – o candidato deverá saltar uma distância mínima de 2,10 metros para o sexo masculino e 1,80 metros para o sexo feminino.

## II – CORRIDA DE VELOCIDADE:

a) **Objetivo** – avaliar a velocidade natural do indivíduo;

b) **Local** - pista de atletismo;

c) **Material** – cronômetro e prancheta;

d) **Execução** – correr 50 metros (masculino) e 40 metros (feminino) em tempo preestabelecido;

e) **Padrão mínimo necessário** – percorrer os 50 metros em até 10 segundos para o sexo masculino e 40 metros em até 10 segundos para o sexo feminino.

## III – CORRIDA AERÓBICA:

a) **Objetivo** – demonstrar resistência física, preferencialmente, correndo durante 12 (doze) minutos;

b) **Local** - pista de atletismo;

c) **Material** – cronômetro e prancheta;

d) **Execução** – correr de acordo com sua aptidão, durante 12 (doze) minutos, sem interromper o percurso, o candidato poderá andar se achar conveniente, e o teste será encerrado quando o candidato parar;

e) **Padrão mínimo necessário** – percorrer em 12 (doze) minutos 2.100 metros ou mais para o masculino e 2.000 metros ou mais para o feminino.

## Seção III Dos Requisitos para Nomeação

**Art. 20.** São exigências e requisitos para cumprimento pelos candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal de 3º Classe I para serem nomeados:

I – O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe I, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender as seguintes exigências:

a) possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, de acordo com parâmetros constantes da legislação vigente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

b) estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

c) possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo;

d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de publicação do edital;

e) não possuir antecedentes criminais, bem como nada ter que o desabone, segundo critérios de investigação reservada, com a exigência de apresentação de certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital, conforme previsto no artigo 10º da Lei Federal nº 13.022/2014;

f) possuir idoneidade moral;

g) ser aprovado em todas as fases do concurso público;

h) possuir, no mínimo, a altura de 1,55m para candidatos do sexo feminino e no mínimo a altura de 1,65m candidatos do sexo masculino.

II – o candidato deverá atender, cumulativamente, para nomeação no cargo público de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no concurso público e estar classificado dentro do número de vagas ofertadas, na forma estabelecida no Edital, seus anexos e eventuais retificações;

b) não ter sido demitido de qualquer cargo ou emprego público, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou por justa causa;

c) não estar respondendo a processo de exclusão ou ter sido excluído por motivo disciplinar das Forças Armadas ou Auxiliares ou de estabelecimento de ensino civil ou militar;

d) não ter sido condenado, em sentença inapelável, por crime ou contravenção penal, de natureza civil ou militar; caso esteja *sub judice*, a sentença condenatória superveniente acarretará exclusão do candidato do processo seletivo;

e) possuir, até a data da posse, diploma de ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Estado de Educação, assim definido em lei;

f) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;

g) possuir, até a data da conclusão do curso de formação para Guarda Municipal, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida nas categorias “A” e “B”, no mínimo.

III – A comprovação de atendimento as exigências e aos requisitos especificados nos incisos I e II dar-se-á por meio de apresentação do documento original, juntamente com fotocópia, quando a comprovação se der por documento, sendo automaticamente eliminado





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

do concurso público o candidato que não os apresente quando convocado para tal finalidade;

**IV** – A não comprovação, no momento oportuno, dos requisitos exigidos nos incisos I e II, implicará na eliminação do candidato, independentemente dos resultados das etapas do concurso público;

**Art. 21.** O concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, será composto, no mínimo, de 07 (sete) etapas distintas, a saber:

I. 1ª Etapa – prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório;

II. 2ª Etapa – exame antropométrico e prova de capacidade física, de caráter eliminatório;

III. 3ª Etapa – exame toxicológico, de caráter eliminatório

IV. 4ª Etapa – exame psicotécnico, de caráter eliminatório;

V. 5ª Etapa – exame médico, de caráter eliminatório;

VI. 6ª Etapa – investigação do comportamento ético, social e documental, de caráter eliminatório;

VII. 7ª Etapa – curso de formação para Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório.

## CAPÍTULO IV DO CURSO DE FORMAÇÃO

**Art. 22.** Aos candidatos aprovados e classificados nas etapas anteriores e dentro do número de vagas oferecidas no Edital de concurso será oferecida capacitação específica para desempenho do cargo de Guarda Civil Municipal por meio do “Curso de Formação de Guarda Civil Municipal”, cujo currículo e conteúdo programático serão compatíveis com a Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública, fornecida pela da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça.

**§1º.** O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal é etapa obrigatória do concurso público, com caráter eliminatório e poderá ser executado pela própria Administração Municipal, por meio de convênios com outros Municípios, com a formação de parcerias ou o estabelecimento de contratos com entidades de ensino e empresas, cujo programa de ensino, currículo e plano de matérias será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

– SENASP, do Ministério da Justiça poderá ser adaptada diante da realidade local, atualização de assuntos e disciplinas, necessidades regionais, entre outros aspectos.

§3°. Serão convocados para o Curso de Formação os candidatos aprovados e classificados nas fases iniciais do concurso público, que estejam classificados dentro das quantidades de vagas / proporções definidas no respectivo Edital, levada em conta a necessidade e conveniência da Administração.

§4°. Durante a frequência no Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, o candidato receberá, a título de ajuda de custo, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base da carreira, sem direito a perceber qualquer outra vantagem ou gratificação adicional, não configurando qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Marataízes.

§5°. O servidor da Prefeitura Municipal de Marataízes, que prestar esse concurso e for aprovado até essa fase, ficará afastado de seu cargo ou função, até o término do Curso de Formação, sem prejuízo dos seus vencimentos não fazendo jus a ajuda de custo, porém o tempo de serviço, será considerado, para todos os fins legais.

§6°. O Curso de Formação tratado do *caput* terá a duração mínima de 120 (cento e vinte) dias, com carga horária e conteúdo programático definido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e regulamentado por ato do Prefeito.

**Art. 23.** O candidato será desligado do Curso de Formação e não será admitido no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal previsto no Anexo I desta Lei Complementar, se não cumprir as exigências legais que regulamentarão sua execução, principalmente quando:

I – não apresentar assiduidade e frequência mínima exigida no Curso de Formação;

II – não revelar aproveitamento intelectual;

III – não atingir capacitação física, técnica e psicológica para a nomeação no cargo;

IV – não tiver conduta disciplinar, profissional e social irrepreensíveis, necessárias ao exercício do cargo.

**Art. 24.** Concluído o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Marataízes, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados ao exercício do cargo objeto do concurso público.

§1°. O candidato aprovado e classificado será nomeado na carreira e no cargo de Guarda Civil Municipal Feminino ou Guarda Civil Municipal Masculino, em sessão solene presidida pelo Prefeito, ou quem ele nomear, ocasião em que farão, perante a bandeira do Brasil, o juramento do Guarda Civil Municipal de Marataízes.

§2°. Será ministrado ao candidato nomeado, pelo período de 90 (noventa) dias, treinamento sobre as atividades inerentes ao cargo e fornecidas informações que facilitem sua ambientação e adaptação à área de trabalho e funções.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 25.** O Guarda Civil Municipal será considerado estável após o período de estágio probatório de três anos e tendo resultados satisfatórios nas avaliações periódicas, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maratáizes e demais legislações aplicáveis.

**Art. 26.** Estágio Probatório é o período de permanência condicional, em serviço, do servidor nomeado em virtude de concurso público, período durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo.

**Art. 27.** No período de Estágio Probatório, apurar-se-ão, além dos previstos no Estatuto dos Servidores, os seguintes fatores avaliativos:

- I – disciplina;
- II – assiduidade;
- III – eficiência.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma o servidor em período de Estágio Probatório poderá ser transferido para outro setor fora da Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO VI DA CARREIRA

**Art. 28.** A carreira da Guarda Civil Municipal é constituída pelo cargo de Guarda Civil Municipal Feminino e Masculino.

**Parágrafo Único.** A evolução funcional na carreira do Guarda Civil Municipal segue as normas para a Progressão por Merecimento, a Promoção por Titulação e a Promoção por Classe.

### Seção I Da Progressão

**Art. 29.** Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do nível do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento e titulação, levado em conta o tempo de serviço no padrão de vencimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 30.** Para fazer jus à Progressão o servidor deverá, cumulativamente:

- I – ter cumprido o estágio probatório;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

II – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III – ter participado do processo de avaliação de desempenho e ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas Avaliações, observadas as normas dispostas nesta Lei e em regulamento específico;

IV – estar no efetivo exercício de seu cargo de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marataízes;

V – não ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos 03 (três) anos.

VI – não estar preso provisoriamente;

VII – não estar sendo submetido à medida cautelar diversa da prisão;

VIII – não poderá estar condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IX – não poderá ter sido avaliado e classificado no comportamento insuficiente;

X – não poderá estar suspenso preventivamente.

**Art. 31.** O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 29 desta Lei Complementar passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 32.** Os servidores que estiverem cedidos, permutados e ou em exercício de cargo de comissão a outros órgãos públicos, farão jus à progressão, desde que estejam desempenhando as atribuições do cargo que ocupam no quadro permanente, ou funções ligadas as áreas de sua atividade, previsto no Anexo I desta lei e tenham sido avaliados pelas chefias dos órgãos cessionários.

**Parágrafo Único:** As chefias imediatas dos órgãos no qual estão lotados os servidores cedidos ou permutados deverão encaminhar o resultado da avaliação para a Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial, em instrumento padrão da prefeitura municipal de Marataízes.

## Seção II

### Da Promoção por Titulação

**Art. 33.** Os servidores da Guarda Civil Municipal farão jus à promoção por titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, após cumprido estágio probatório, na seguinte forma:

a) 5 % (cinco por cento) por conclusão de curso de Nível Superior;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- b) 10 % (dez por cento) por conclusão de curso Pós-graduação titulação Especialista;
- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- d) 20% (vinte por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

§ 1º. A promoção instituída no caput não é acumulável e o servidor fará jus ao percentual indicado na mais alta titulação em que se encontrar, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo, observado as áreas de afinidade expressas nos requisitos básicos e específicos estabelecido nas descrições do cargo.

§2º. Após concluído o estágio probatório e os demais requisitos do Art.25, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4o, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no *caput* deste artigo.

§3º. A promoção por titulação do ocupante de cargo da administração, far-se-á mediante comprovação de habilitação específica adquirida, observados os percentuais e requisitos de habilitação apontados no Art. 33.

§4º. O profissional somente poderá pleitear a Promoção por Titulação, após cumprido o período de Estágio Probatório.

§5º. A comprovação de habilitação acadêmica específica far-se-á através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, devidamente registrado pelo MEC, acompanhado do respectivo histórico escolar e, se for o caso, do registro profissional, na forma da legislação.

Art. 34. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no Art. 33 desta Lei é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 35. Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maratáizes não lhes darão direito ao benefício estabelecido no Art. 33 desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para os fins do Art. 33 desta Lei, cada habilitação será considerada uma única vez.

Art. 36. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 37. As promoções serão processadas pela Prefeitura Municipal de Maratáizes e os efeitos financeiros delas decorrentes serão pagos ao servidor a partir do mês seguinte à sua concessão, de acordo com previsão em lei orçamentária e os efeitos financeiros decorrentes delas serão retroativos à data de concessão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os Guardas Cíveis Municipais que estiverem cedidos ou permutados a órgão não integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marataízes, fará jus à promoção.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal efetivo que estiver exercendo função gratificada ou ocupando cargo em comissão, estreitamente relacionados com as atribuições de seu cargo efetivo, fará jus à promoção.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Marataízes incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da promoção.

§ 4º. Será apurada a responsabilidade da chefia imediata pela não realização da Avaliação de Desempenho.

## Seção III Da Promoção por Classe

**Art. 38.** Promoção, crescimento vertical, é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observadas os requisitos e as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto.

**Parágrafo Único:** Não haverá Promoção enquanto perdurar situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – preso provisoriamente;

II – submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III – condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV – classificado no comportamento insuficiente, e

V – suspenso preventivamente.

**Art. 39.** O procedimento de Promoção por Classe, além de atender os requisitos do Art. 38 desta Lei, será composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

I – aferição de conhecimentos compatíveis com o acréscimo de responsabilidade e complexidade existente entre a graduação ocupada e a pretendida;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

II – prova de títulos;

III – pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas Avaliações, observadas as normas dispostas nesta Lei e em regulamento específico;

IV – exame médico ocupacional.

**Art. 40.** O servidor da Guarda Civil Municipal que obtiver classificação para o Crescimento Vertical, Promoção por classe, passará para a graduação seguinte.

**Art. 41.** Para a realização de cada procedimento de Promoção por classe, o Comandante, seguirá os procedimentos específicos de Promoção que ocorrerão no interstício mínimo de 06 (seis) anos, de acordo com o número de vagas em aberto na classe imediatamente superior aquela que pertence, observado no Anexo II quadro do limitador de vagas para cada classe.

**Art. 42.** São fases da Promoção:

I - Para se habilitar à Promoção por Classe o servidor que esteja no efetivo exercício de seu cargo, deverá cumprir os seguintes interstícios, de acordo com a classe em que se encontra:

a) para se habilitar a 2ª Classe - cumprimento do interstício de 72 (setenta e dois) meses na 3ª Classe;

b) para se habilitar a 1ª Classe - cumprimento do interstício de 72 (setenta e dois) meses na 2ª Classe;

c) para se habilitar a Classe Especial ou à Classe Distinta - cumprimento do interstício de 72 (setenta e dois) meses na 1ª Classe.

II – Curso de capacitação ofertados pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) presencial ou EaD, ou cursos na área de segurança pública em instituições reconhecidas pelo MEC conforme descrito abaixo.

a) Os títulos apresentados só poderão ser utilizados uma única vez para efeito de evolução funcional, realizada no interstício da progressão com aptidão comprovada.

b) Curso de aperfeiçoamento técnico-profissionalizante:

- com carga horária mínima de 50 horas para 2ª Classe,

- com carga horária mínima de 80 horas para 1ª Classe,

- com carga horária mínima de 120 horas para Classe especial/distinta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**III** – prova de títulos, que consiste na aferição dos documentos comprobatórios de cursos: pós-médio (técnico), graduação, especialização, mestrado e doutorado, tendo caráter classificatório;

**IV** – ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) no instrumento de Avaliação, que consiste na aferição dos aspectos referentes às atividades da Guarda Civil Municipal;

**IV** – exame médico ocupacional de monitoramento pontual, que consiste na avaliação da saúde do candidato por meio de exame médico clínico e, se necessário, de exames complementares.

**Parágrafo Único:** A classificação para a Promoção irá somente até o número de vagas ofertadas, para cada classe, não restando “banco” de aprovados.

**Art. 43.** Após concluído o estágio probatório e alcançados os demais requisitos do Art. 25, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do Art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus à Promoção prevista no Art. 38.

**Parágrafo Único:** Para os fins do caput do presente artigo o tempo cumprido em estágio probatório será considerado para efeitos de concorrer à Promoção.

**Art. 44.** As linhas de Promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

**Art. 45.** Os cursos considerados para enquadramento não se confundem com os cursos obrigatórios para exercício da função.

**Art. 46.** Caso não alcance os requisitos previstos no Art. 39, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de 6 (seis) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a Promoção funcional.

**Art. 47.** Os efeitos financeiros decorrentes da Promoção prevista nesta Seção serão pagos ao servidor, automaticamente, no mês subsequente à sua concessão, de acordo com previsão em lei orçamentária.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo do Município de Marataízes incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros indispensáveis à implementação da Promoção.

**Art. 48.** As chefias imediata e mediata são responsáveis pela realização da Avaliação de Desempenho dos Guardas Cíveis Municipais efetivos, lotados nas unidades sob seu gerenciamento.

**Art. 49.** No caso de empate entre dois ou mais servidores, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Guarda Civil Municipal se tiver, pelo menos um com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se como colocado o mais idoso.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal que tiver maior tempo de serviço no Poder Executivo do Município de Marataízes, como servidor efetivo.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

**Art. 50.** Fica instituído o Programa de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, com os seguintes objetivos:

I – avaliar continuamente o desempenho individual e em equipe dos servidores, direcionando-o para o desenvolvimento profissional e institucional de excelência;

II – estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III – criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade, com critérios objetivos, para serem utilizados como parâmetros do desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços para a população;

IV – subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação do Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional do Poder Executivo;

V – valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho demonstrado no exercício do cargo diante da possibilidade de evolução na carreira e reconhecimento de novas titulações.

**Art. 51.** O Programa de Avaliação previsto para este Plano será baseado em competências a partir da identificação e análise dos conhecimentos, habilidades e atitudes, necessárias para o adequado desempenho do cargo e para a prestação de serviços aos munícipes.

**Art. 52.** A Avaliação Periódica será apurada, anualmente, em instrumento próprio, que deverá ser preenchido pelo servidor, chefia imediata e demais servidores que formem a sua equipe de trabalho, para posteriormente ser encaminhado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Marataízes para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da Progressão definidos nesta Lei.

**Art. 53.** A evolução da qualificação do servidor no período avaliativo deverá ser mensurada pelos cursos presenciais e/ou à distância, eventos de aprendizagem em serviço, participação em seminários, congressos, conferências e outros na área de atuação do servidor, que contribuam para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional e das atividades da área, realizados no intervalo 03 (três) anos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** Somente serão aceitos cursos que sejam compatíveis com as atividades do cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 54.** Caberá ao chefe imediato do servidor dar ciência do resultado da avaliação.

§ 1º. Na análise do desempenho do servidor serão levadas em consideração as informações sobre assiduidade no exercício do cargo.

§ 2º. Havendo divergência, entre o resultado da chefia imediata e mediata e da auto avaliação do servidor, que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Avaliação deverá solicitar as chefias imediata e mediata, nova avaliação.

§ 3º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 4º. Ratificada pelas chefias e equipe a primeira avaliação, caberá órgão responsável pela Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Marataízes pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 5º. Não havendo a divergência prevista no § 2º deste artigo, prevalecerá o resultado apresentado pela chefia.

**Art. 55.** As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à Avaliação.

**Art. 56.** Os critérios, os fatores e o método da Avaliação serão estabelecidos em regulamento específico.

**Art. 57.** Compete ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas gerir o Programa de Avaliação em conjunto com o comando da Guarda Civil Municipal.

**Art. 58.** O servidor que discordar do resultado da avaliação de desempenho, quanto a possível erros formais do processo, poderá protocolar recurso até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de em que teve ciência do resultado da avaliação.

**Art. 59.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal será constituída por 07 (sete) membros, sendo 01 (um) o Secretário de Administração Municipal, 01 (um) Procurador Municipal, 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Marataízes, sendo 01 (um) indicado da área de recursos humanos e os demais indicados pela Guarda Municipal.

**Art. 60.** A Comissão será presidida por um representante do Comando da Guarda Civil Municipal:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal verificar-se-á a cada 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 2º. Na hipótese de impedimento, suspeição, renúncia, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

**Art. 61.** A Comissão reunir-se-á:

I – para verificar e propor solução para situações de conflito funcional;

II – indicar a necessidade de capacitação e desenvolvimento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho - Avaliação de período probatório;

III – para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

IV – extraordinariamente, quando for conveniente.

**Art. 62.** A Comissão de Avaliação terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal de Marataízes.

## CAPÍTULO VIII DO DIMENSIONAMENTO DO QUADRO E DA LOTAÇÃO

**Art. 63.** A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do Quadro da Guarda Civil Municipal do Poder Executivo do Município de Marataízes.

**Art. 64.** A Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial, em conjunto com o comando da Guarda Civil Municipal de Marataízes, estudará, anualmente, em conjunto, a lotação da Guarda Civil Municipal em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo referido no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da Defesa Social e Segurança Patrimonial em conjunto com o Comando da Guarda, apresentará ao Prefeito Municipal de Marataízes proposta de lotação geral da Guarda Municipal da qual deverão constar:

I – a lotação atual, relacionando as funções com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II – a lotação proposta, relacionando as funções com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento da Guarda Municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

III – relatório indicando, se for o caso, e justificando o provimento ou extinção de funções existentes, bem como a criação de novas funções indispensáveis ao serviço.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

## CAPÍTULO IX DA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**Art. 65.** O Poder Executivo do Município de Marataízes deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores por meio da criação de um Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional, incluindo a Guarda Civil Municipal com regulamento próprio e que observe as seguintes diretrizes:

I – promover a formação permanente e a capacitação do servidor, visando à sua qualificação nas competências pessoais e institucionais requeridas;

II – incentivar o Guarda Civil Municipal em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências pessoais e organizacionais;

III – promover a integração organizacional;

IV – realizar cursos introdutórios, de formação e capacitação para os Guardas Civis Municipais recém-admitidos;

V – promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento;

VI – avaliar permanentemente os resultados e investimentos das ações de capacitação.

VII – melhorar da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VIII – melhorar a capacidade técnica e social dos servidores;

IX – conscientizar o Guarda Civil Municipal para o exercício pleno de sua cidadania, visando propiciar ao munícipe um serviço de qualidade.

**Art. 66.** Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o Guarda Civil Municipal no ambiente de trabalho, de informações sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo do Município de Marataízes;

II – de aperfeiçoamento, objetivando dotar o Guarda Civil Municipal de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o Guarda Civil Municipal para o exercício de novas funções quando a tecnologia, absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

**Art. 67.** Para os fins desta Lei, considera-se por:

I – capacitação: processo permanente de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II – competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da Instituição;

III – eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, e eventos como aprendizagem em serviço, participação em seminários, congressos, conferências e outros, que contribuam para o desenvolvimento do servidor na sua área de atuação.

**Art. 68.** Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura do Município de Maratáizes:

I – com a utilização de monitores locais, preferencialmente servidores efetivos;

II – mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III – pela contratação de especialistas ou instituições especializadas;

IV – mediante convênios com outras entidades.

**Art. 69.** Os gestores de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento, sendo responsáveis por:

I – identificar e analisar, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II – facilitar a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III – desempenhar, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV – participar de programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** O servidor que se afastar a expensas do poder público, para eventos fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes, deverá, a título de contribuição, relatar, de forma expositiva ou escrita, os pontos mais relevantes de sua experiência, a fim de socializar a informação com os demais servidores.

**Art. 70.** O órgão responsável pela Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Marataízes, em colaboração com o comando da Guarda Civil Municipal, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento.

**§1º.** O Plano de Capacitação será elaborado, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

**§2º.** Novos treinamentos, cursos, palestras, oficinas poderão ser incorporadas ao Plano de Capacitação no decorrer do ano, desde que devidamente justificados.

**§ 3º.** O órgão responsável pela Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Marataízes em parceria com o Comando da Guarda Municipal, divulgará o Plano de Capacitação por meio do Boletim Interno.

**Art. 71.** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com suas equipes atividades de desenvolvimento de competências e treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal, por meio de:

- I – reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II – divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo e operacional;
- IV – utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

## CAPÍTULO X DO VENCIMENTO

**Art. 72.** Os vencimentos dos Guardas Cívicos Municipais, do Poder Executivo do Município de Marataízes somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual e sem distinção de índices, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Federal nº 101/2000.

**§ 1º.** O vencimento do cargo do Guarda Civil Municipal está previsto no Anexo IV desta Lei serão reajustados periodicamente, de forma a lhe preservar o poder aquisitivo,



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390041003109339034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

Página 24 de 29





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso, XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º. A fixação dos padrões de vencimento, classe e demais componentes do sistema de remuneração dos Guardas Civis Municipais está prevista nos Quadros previstos nos Anexos I de IV desta Lei observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo que compõe seu Quadro;

II – os requisitos de escolaridade e experiência para a nomeação no cargo e classe;

III – as peculiaridades do cargo e classes.

**Art. 73.** O cargo de provimento efetivo constante do Anexo I desta Lei está hierarquizado por classes de vencimento no Anexo III.

§ 1º. A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme a Tabela que integra o Anexo IV desta Lei.

§ 2º. O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os classes e padrões.

## CAPÍTULO XI DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

**Art. 74.** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Guarda Civil Municipal do Poder Executivo do Município de Marataízes serão enquadrados no cargo e classe prevista no Anexo IV desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade do cargo para o qual fizeram concurso público, observadas as disposições deste Capítulo.

**Art. 75.** Para efeito de enquadramento dos servidores nesta Lei, dentro de sua respectiva classe, será levado em conta, cumulativamente:

I - o tempo de efetivo serviço, para definir o padrão de vencimento;

II - curso de capacitação e titulação de cada membro da instituição, para definir a classe do cargo;

III – tempo de experiência nas funções hierárquicas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Os Guardas Cíveis Municipais enquadrados, de acordo com o disposto neste artigo, receberão vencimento base de acordo com suas classes constantes no Anexo IV.

**Art. 76.** Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**§1º.** Critérios de enquadramento considerando o tempo de serviço:

I – os servidores que contarem com 01 (um) dia até 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Marataízes serão enquadrados no padrão de vencimento A da sua classe correspondente;

II – os servidores que contarem mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Marataízes serão enquadrados no padrão de vencimento C da sua classe correspondente;

III – os servidores que contarem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Marataízes serão enquadrados no padrão de vencimento E da sua classe correspondente;

**§ 2º.** Critérios de enquadramento por curso de capacitação e titulação:

I – os servidores que concluíram o curso de capacitação da Academia de Polícia serão enquadrados na 2ª classe, respeitado o padrão de vencimento previsto no §1º deste artigo.

II - os servidores que cumprirem com o requisito do inciso I deste parágrafo e possuírem o diploma ou certificado de conclusão de graduação superior migrarão para a 1ª classe, respeitado o padrão de vencimento previsto no §1º deste artigo.

III - os servidores que cumprirem com o requisito do inciso II deste parágrafo e possuírem o diploma ou certificado de conclusão o curso de latu senso na área de segurança pública migrarão para a classe especial ou distinta, respeitado o padrão de vencimento previsto no §1º deste artigo.

§ 1º. Serão enquadrados na Classe Especial os servidores que possuírem cumulativamente os requisitos do inciso III, além do tempo de experiência na função exercida e curso de latu senso na área de segurança pública.

I – Será considerado o tempo de experiência nas funções de Comando, Subcomando, Inspetoria, Subinspetorias.

§ 2º. Serão enquadrados na Classe Distinta os servidores que possuírem cumulativamente os requisitos do inciso III, além do tempo de experiência na função exercida e curso de latu senso na área de segurança pública.

I - Será considerado o tempo de experiências nas funções de ouvidoria e corregedoria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 77.** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal do Município de Marataízes serão enquadrados nas classes previstas no Anexo IV desta Lei Complementar, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste Capítulo.

**Art. 78.** Os Guardas Cívicos Municipais serão enquadrados por meio de atos coletivos de enquadramento, serão baixados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial.

**Art. 79.** O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 7 (sete) membros, presidida pelo Comandante da Guarda Civil, quatro servidores guardas efetivos e estáveis, 1 (um) membro da corregedoria, 1 (um) membro da procuradoria da qual designará ao Departamento de Recursos Humanos o enquadramento.

**Art. 80.** Caberá à Comissão de Enquadramento encaminhar os atos coletivos de enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Marataízes para apreciação.

**Parágrafo Único.** Para cumprir o disposto neste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores.

**Art. 81.** Os servidores enquadrados no Quadro Suplementar terão seus vencimentos definidos de acordo com a nova estrutura e hierarquização dos cargos do Quadro Permanente, observados os critérios estabelecidos no Art. 72, § 3o, I, II e III desta Lei Complementar.

**Art. 82.** O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei Complementar poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento solicitação de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

**§ 1º.** A Comissão de Enquadramento a que se refere o Art. 79 desta Lei Complementar, deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da solicitação, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

**§ 2º.** Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo, e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390041003109339034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

Página 27 de 29





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 83.** O cargo do Quadro Suplementar de Pessoal da Guarda Civil Municipal do Poder Executivo do Município de Marataízes, previstos no Anexo II desta Lei, ficará automaticamente extinto na medida que vagar.

**§1.** Os Guardas Cívicos Municipais ocupantes do cargo previsto no *caput* deste artigo manterão as suas atribuições e cargas horárias.

**§2º.** Não haverá extinção da vaga do Guarda Civil Municipal que evoluir na carreira em função da Promoção por Classe.

**Art. 84.** A Progressão e Promoção previstas nesta Lei Complementar serão extensivas aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Quadro Suplementar estabelecido no Anexo II.

**Art. 85.** O cargo de provimento em comissão e as funções gratificadas estão previstos no Estatuto e em lei específica.

**Art. 86.** Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.

**Art. 87.** Os servidores estabilizados pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT serão enquadrados na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal, previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 88.** O somatório das verbas de caráter individual e da parcela complementar, caso o servidor receba vantagem pessoal nominalmente identificada, não poderá exceder ao teto remuneratório constitucional.

**Art. 89.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município a partir de 01/05/2024.

**Art. 90.** São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I a VI que a acompanham.

**Art. 91.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário especialmente a Lei Complementar Municipal nº 1.355/2010 que altera a descrição das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

Marataízes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por ROBERTINO  
BATISTA DA SILVA:57755825787

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390041003109339034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

Página 28 de 29







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Referência: Mensagem 50/2023

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Marataízes (ES), 08 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por ROBERTINO  
BATISTA DÁ SILVA:57755825787

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO I**

### **CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Guarda Civil Municipal

| Cargos                           | Classes         | Nível de Vencimento | Carga Horária Semanal | Quantitativo de Cargos | Percentual do Quadro por Classe |
|----------------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------------|
| Guarda Civil Municipal Masculino | 3º Classe       |                     | 40 horas              | 10                     | 11,35%                          |
|                                  | 2º Classe       |                     |                       | 21                     | 26,15%                          |
|                                  | 1º Classe       |                     |                       | 21                     | 26,15%                          |
|                                  | Classe Especial |                     |                       | 10                     | 11,35%                          |
|                                  | Classe Distinta |                     |                       |                        |                                 |
| Guarda Civil Municipal Feminino  | 3º Classe       |                     |                       | 03                     | 3,75%                           |
|                                  | 2º Classe       |                     |                       | 07                     | 8,75%                           |
|                                  | 1º Classe       |                     |                       | 07                     | 8,75%                           |
|                                  | Classe Especial |                     |                       | 03                     | 3,75%                           |
|                                  | Classe Distinta |                     |                       |                        |                                 |
| TOTAL                            |                 |                     |                       | 82                     | 100%                            |



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II - Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal

| Denominação do Cargo | Quantitativo | Carga Horária Semanal |
|----------------------|--------------|-----------------------|
| Guarda Municipal     | 81           | 40 horas              |



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PROMOÇÃO



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







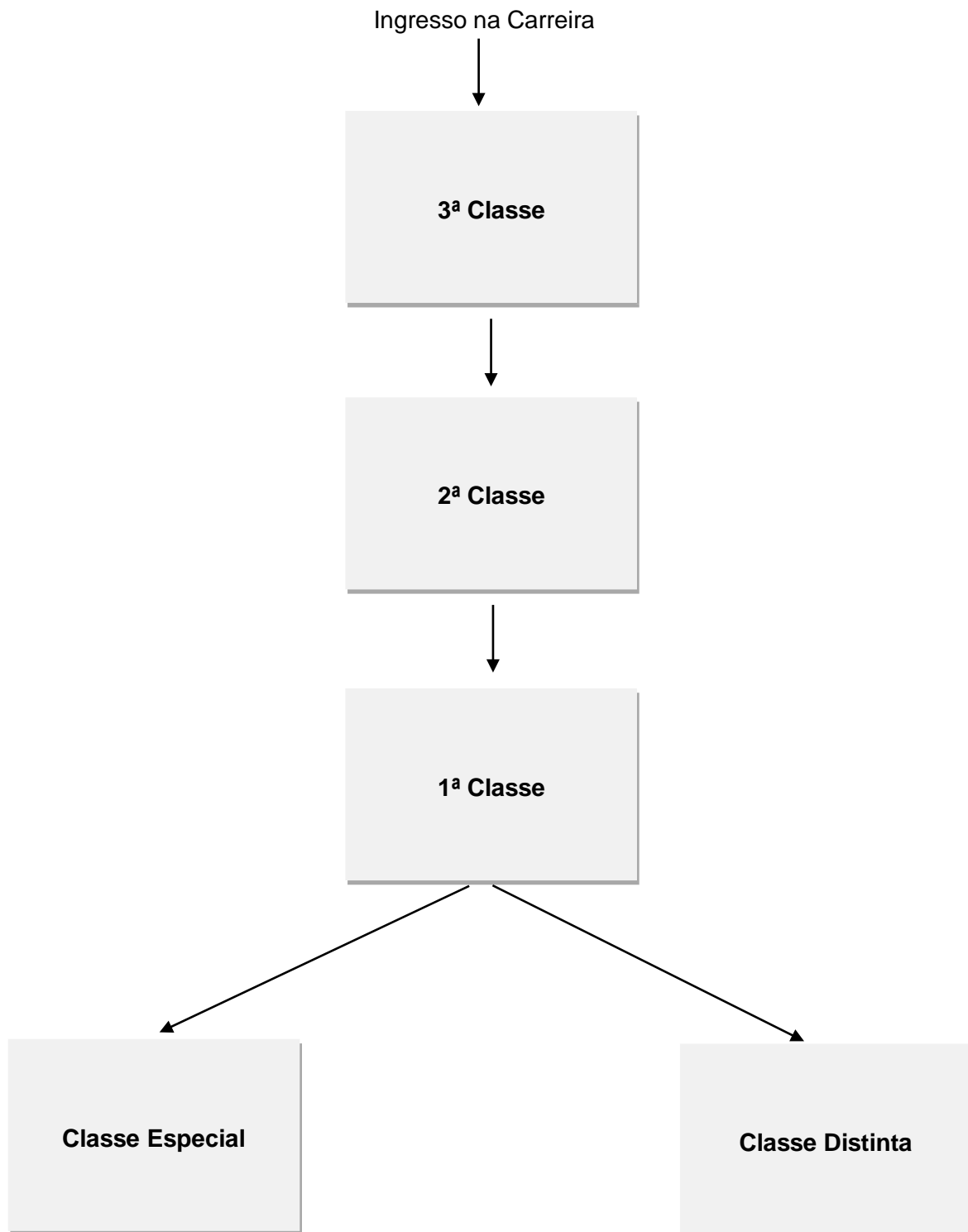
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III

### Representação Gráfica das Perspectivas de Desenvolvimento Funcional da Guarda Civil Municipal – Promoção

**Cargo:** Guarda Civil Municipal Feminino e Guarda Civil Municipal Masculino



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO IV

### TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO E FEMININO



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003400310033003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

| Cargo                  | Classe                          | <u>A</u> | <u>B</u> | <u>C</u> | <u>D</u> | <u>E</u> | <u>F</u> | <u>G</u> | <u>H</u> | <u>I</u> | <u>J</u> | <u>K</u> |
|------------------------|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 3ª Classe                       | 2.568,76 | 2.645,82 | 2.725,20 | 2.806,95 | 2.891,16 | 2.977,90 | 3.067,23 | 3.159,25 | 3.254,03 | 3.351,65 | 3.452,20 |
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 2ª Classe                       | 2.774,26 | 2.857,49 | 2.943,21 | 3.031,51 | 3.122,45 | 3.216,13 | 3.312,61 | 3.411,99 | 3.514,35 | 3.619,78 | 3.728,37 |
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 1ª Classe                       | 3.107,17 | 3.200,39 | 3.296,40 | 3.395,29 | 3.497,15 | 3.602,06 | 3.710,13 | 3.821,43 | 3.936,07 | 4.054,15 | 4.175,78 |
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | Classe Especial Classe Distinta | 3.696,10 | 3.806,98 | 3.921,19 | 4.038,83 | 4.159,99 | 4.284,79 | 4.413,34 | 4.545,74 | 4.682,11 | 4.822,57 | 4.967,25 |



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO V

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL FEMININO E MASCULINO



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## 1. Cargo: GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FEMININO E MASCULINO CBO – 5172-15

**2. Descrição sintética:** compreende o cargo que se destina fazer a vigilância da cidade, seja protegendo os bens, serviços, instalações municipais, pessoas, vias públicas, praças, parques, patrulhamento preventivo e ostensivo, ronda escolar, fiscalização do trânsito, preservação do meio ambiente e sua diversidade bem como, patrulhamento de locais abertos à utilização pública, colaborando com os demais órgãos de segurança pública na manutenção da ordem pública.

## 3. Atribuições típicas:

### a) Quando atuando na área do **Grupamento Convencional**:

**Descrição Sumária:** atua na manutenção da ordem no município para a preservação da segurança social e proteção dos cidadãos.

#### **Requisitos / Exigências para atuar nesta área:**

I – Aprovação no concurso público conforme as normas estabelecidas no Edital;

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B;

III – Aprovação no Curso de Formação Profissional, etapa do concurso público para o provimento efetivo do cargo de Guarda Municipal, de caráter obrigatório e eliminatório, elaborado com base em Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e outras que forem julgadas necessárias pela administração municipal.

#### **Atividades comuns a todos os guardas na área do Grupamento Convencional, cabível, eventualmente, aos demais Guardas lotados nos outros Grupamentos:**

- apoiar à secretaria de assistência social em ações com moradores que vivem em situação de rua;
- cumprir com exatidão e presteza as determinações, as legislações em vigor e as instruções que forem baixadas por seus superiores hierárquicos;
- tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
- conduzir à delegacia de polícia ou apresentar a força policial, pessoas surpreendidas na prática de delitos;
- estar sempre equipado com todo o material e equipamento necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela Administração municipal;
- conhecer e identificar a planta da cidade, sistema viário e repartições públicas;
- proteger e defender a população e seu patrimônio, em caso da calamidade pública;
- orientar a população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- residir no Município de Marataízes ou em localidade próxima e, quando não residir, for responsável pela assiduidade e pontualidade;
- tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- apresentar-se convenientemente sempre trajado em serviço e com o uniforme determinado, conforme a atividade;
- colaborar com as demais instituições de segurança pública na manutenção da ordem pública;
- registrar e reportar, aos seus superiores, as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- cooperar com os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais em suas atividades, de acordo com a legislação pertinente, sempre visando fomentar a segurança e proteção da sociedade;
- comunicar ao seu superior hierárquico, pelo meio mais rápido possível, toda ocorrência grave, irregularidades ou situações cuja intervenção exceda, ou não, aos limites de sua competência;
- auxiliar às pessoas acidentadas providenciando a chamada de pronta assistência médica e mantendo o local e a pessoa segura até a chegada do socorro;
- compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e da ordem pública;
- realizar rondas em apoio aos programas e ações municipais existentes na área da infância e juventude e da inclusão social, com vistas à retirada e atendimento de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, a fim de possibilitar sua efetiva reinserção ao convívio familiar, social e comunitário;
- guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;
- atuar emergencialmente em eventos calamitosos, executando atividades de socorro e proteção às vítimas; participar de ações de defesa civil e colaborar na prevenção e controle de incêndios e inundações e outros desastres, quando necessário;
- zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situação: roubo, furto, pichação, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevante importância;
- operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;
- dirigir viaturas e motocicletas conforme escala de serviço;
- realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos;
- preservar e triar o local de acidente com veículos avariados e outras transferências que se constituam em risco;
- atuar na operação de sistemas de vídeo monitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;
- apoiar e participar, em conjunto com a fiscalização municipal, de ações de combate ao comércio ilegal de ambulantes, auxiliando na apreensão de mercadorias e na retirada das barracas, bem como proteger a integridade física dos fiscais que participam da operação;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- apoiar o recolhimento da população de rua, auxiliando no encaminhamento aos abrigos públicos, nas ações sociais promovidas pelo Município;
- apoiar e manter a ordem das instalações públicas como hospitais, postos de saúde e estruturas da Prefeitura zelando pela segurança dos servidores e munícipes;
- apoiar a secretaria de posturas na fiscalização a ambulantes e estabelecimentos sem o alvará de funcionamento, sempre que solicitado;
- zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se corretamente uniformizado;
- realizar outras atribuições correlatas às atribuições pertinentes ao cargo, conforme orientação do Comando.

## **b) quando na área do Grupamento de Ronda Preventiva Escolar - ROPE:**

**Descrição Sumária:** atua visando suporte e apoio ao corpo docente e discente das escolas do Município, proporcionando segurança, orientação e acompanhamento à comunidade escolar por meio de ações preventivas, ativas e ostensivas voltada à segurança dos estabelecimentos de ensino e do perímetro escolar predefinido, visando a cumprir o programa de segurança escolar realizando “Patrulha Escolar” constante nas escolas existentes e vizinhanças na área geográfica sob sua responsabilidade de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo Comando.

### **Requisitos / Exigências para atuar nesta área:**

I – Aprovação nos cursos de formação necessários para o desempenho da função;

II – Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B;

III – Aprovação no curso de Qualificação para Condução de Veículo de Emergência;

III – Ter mais de 03 (três) anos na função de Guarda Civil Municipal de Marataízes;

IV – Não poderá estar respondendo a inquérito administrativo no período de 02 (dois) anos que antecedem a inscrição para o Grupamento;

V – Realizar cursos técnicos de especialização na área de prevenção às drogas, indicados pelo comando da Guarda, e ser aprovado periodicamente;

VI – Ser aprovado em estágio supervisionado de 90 (noventa) dias trabalhados, pela Inspeção Operacional, a qual deliberará a efetivação ou não ao quadro permanente.

### **Atividades:**

- propiciar a travessia de alunos, sempre que o local exigir, procurando educá-los quanto ao modo correto de atravessar as ruas;
- dispersar aglomerações nas imediações das instituições durante o período de aula;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- manter sempre um bom relacionamento, em clima de mútuo respeito, com a direção e demais funcionários;
- manter neutralidade e não se envolver nos assuntos administrativos das escolas, nem executar funções de competência dos funcionários, a não ser em caso de emergência;
- garantir a integridade física dos professores e alunos e preservar o patrimônio das escolas, repassando à chefia imediata os casos que não possa solucionar;
- atender as solicitações da Direção das instituições, nos casos de garantir a sua autoridade para retirar indesejáveis ou prestar socorro aos alunos;
- aguardar orientações e não agir por iniciativa própria quanto à disciplina dos alunos no interior das escolas, somente fazendo por solicitação da diretoria;
- chamar a Supervisão de Área quando lhe for solicitado acompanhar aluno até a sua residência;
- reprimir a presença de traficante de drogas, solicitando a presença da Supervisão de Área, quando necessário;
- conhecer a localização dos extintores de incêndio das escolas, para utilização em caso de necessidade;
- conhecer as saídas possíveis, para utilização em caso de necessidade de evacuação rápida do prédio;
- proporcionar sempre bons exemplos de conduta, pois os alunos encontram-se em fase de formação e assimilam o comportamento dos adultos;
- orientar o estacionamento de veículos que comparecem nos horários de troca de período, evitando congestionamento de trânsito e proporcionando segurança aos pedestres;
- fazer rondas periódicas e sistemáticas nos locais de serviço;
- realizar visitas emergenciais do ROPE às escolas onde exista esta necessidade e/ou a reavaliação das escolas prioritárias a qualquer momento.

## c) quando na área do **Grupamento Tático Ronda Ostensiva Municipal - ROMU:**

**Descrição Sumária:** atua na prevenção da ocorrência de dano ao patrimônio público, bem como de apoio à prevenção de delitos, utilizando método técnico e tático, tais como: rondas ostensivas e preventivas; atuação em parcerias com outros agentes; apoio em ações em defesa dos direitos dos cidadãos e na resolução de conflitos, tumultos, situações de emergência, pequenos delitos, prevenção e combate às drogas, calamidade pública e no auxílio à população, minimizando os índices de insegurança pública.

### **Requisitos / Exigências para atuar nesta área:**

I – Aprovação no Teste de Aptidão Física – TAF conforme Portaria Interna específica, assinado pela Inspeção Operacional da Guarda Civil Municipal;

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B;

III – Aprovação no curso de formação do Grupamento, mediante apresentação da documentação solicitada pela inspeção Operacional da Guarda Civil Municipal para se tornar elegível e habilitado a preencher as vagas existentes;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

IV – Participar e ser aprovado nos cursos dos itens II e III e para se inscrever deverá apresentar:

a) atestado de saúde devidamente assinado por um profissional registrado no Conselho de Medicina, informando que o candidato está apto a participar do TAF e realizar esforço físico durante o curso e no caso de inscrito do sexo feminino também não estar gestante;

b) Declaração emitida pela Inspetoria de Controle de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Marataízes, atestando que o candidato não respondeu a nenhum Inquérito Administrativo nos últimos 02 (anos).

## **Atividades:**

- defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;
- manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;
- desenvolver ações de preservação de segurança urbana no Município de Marataízes;
- desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico e cultural do Município de Marataízes;
- executar serviços relativos à segurança nas ações públicas de incentivo ao turismo local;
- realizar serviços de ronda e de controle urbano com rondas preventivas e ostensivas dentro da circunscrição;
- atender prontamente às ordens legais de seus superiores hierárquicos e funcionais;
- prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;
- desenvolver ações conjuntas, delegadas ou conveniadas, de fiscalização urbana, ambiental e outras relacionadas ao cumprimento de disposições legais vigentes;
- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- fazer cumprir as estratégias de atuação, com rapidez e mobilidade, de patrulhamento no combate a desordens urbanas e no apoio ao ordenamento de trânsito por meio de equipes motorizadas que realizam rondas com o foco no patrulhamento preventivo e no reforço as operações fixas e especiais no município de Marataízes;
- apoiar resolução dos problemas surgidos tais como: tumultos, emergências, prevenção de pequenos delitos, prevenção e combate às drogas, calamidade pública e no auxílio à população, minimizando os índices de insegurança;
- realizar rondas ostensivas e preventivas nas imediações das escolas, dos prédios municipais, praças, parques, hospitais, creches, maternidades, centros de saúde da família, entre outros aparelhos públicos, conforme designação;
- realizar ações em parceria com agentes na proteção ao meio ambiente e bens de uso comum, em atendimento as legislações pertinentes;
- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridade dignitária;
- colaborar com a pacificação de conflitos presenciados por seus integrantes, atentando para o respeito, de direito fundamental das pessoas;
- aplicar, de forma comedida, o princípio de uso da força gradativa, quando necessário mitigando ou resolvendo conflitos sociais preservando a ordem pública e zelando pela vida e paz da população.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## d) quando na área de Grupamento de Operações com Cães – GOC:

**Descrição Sumária:** atua prestando apoio operacional às ações dos demais Grupamentos da Guarda Civil Municipal, auxiliando o patrulhamento em ruas, monumentos e prédios públicos da cidade, bem como, participando do policiamento de eventos no município tais como: shows, festas, jogos, operações de trânsito e locais de aglomerando de pessoas.

### **Requisitos / Exigências para atuar nesta área:**

I – Curso de formação e/ou capacitação de Condução e Adestramento Básico, Intermediário e Avançado de Cães, com aulas práticas e teóricas de Noções Básicas de Veterinária, Cinofilia, Noções de Adestramento, Emprego Tático, Psicologia, Cinotecnia, Segurança do Trabalho e Legislação, dentre outros conteúdos que podem ser considerados pela legislação ou pela prática diária;

II - Deverá ser possuidor de Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B, com o curso de Qualificação para Condução de Veículo de Emergência;

III - Não poderá estar respondendo a inquérito administrativo no período de 02 (dois) anos que antecedem à investidura no Grupamento.

### **Atividades:**

- zelar pelos animais e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
- providenciar a limpeza do local destinado ao acondicionamento dos animais, dentro das viaturas, sob sua responsabilidade;
- providenciar alimentação e hidratação de acordo com orientação do Médico Veterinário responsável;
- informar imediatamente ao Adestrador de Cães do GOC qualquer alteração comportamental dos animais sob sua responsabilidade;
- informar imediatamente ao Médico Veterinário responsável eventuais alterações, físicas ou fisiológicas, sofridas pelos animais sob sua responsabilidade;
- vistoriar os equipamentos destinados à condução dos cães sob sua responsabilidade antes de equipá-los, visando a prevenção de incidentes;
- relatar imediatamente ao Inspetor do GOC eventuais danos identificados nos locais de acondicionamento dos cães sob sua responsabilidade;
- zelar pelas regras de condução segura quando em atividade de patrulhamento;
- cumprir orientações que visem a otimização do processo de desenvolvimento dos cães;
- auxiliar aos demais integrantes do Canil no que couber;
- tomar quaisquer medidas que visem otimizar as condições de segurança dos animais do Canil;
- confeccionar relatório descrevendo eventuais ocorrências com as quais se deparar.

## f) Quando atuando na área do Grupamento Especializado em Atuação no Trânsito - GEAT:



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

**Descrição Sumária:** atua colaborando com o Diretoria Municipal de Trânsito - DENUTRAN, no cumprimento das competências estabelecidas nos incisos constantes no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, por meio da manutenção e preservação da ordem do trânsito municipal exercendo as atividades de fiscalização – controle do cumprimento das normas de trânsito; operação – monitoramento da via apoiando o policiamento ostensivo de trânsito e o seu patrulhamento, exercendo seu credenciamento pela autoridade de trânsito do Município, fazendo cumprir a legislação e normas correlatas a estas matérias, bem como atuar as infrações cometidas.

## **Requisitos / Exigências para atuar nesta área:**

I – Aprovação no curso de Agente de Trânsito da Secretaria Nacional de Trânsito n. 94/17, Diário Oficial da União de 02JUN17;

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B;

III – Participar e ser aprovado no curso do item I e para se inscrever deverá apresentar:

a) atestado de saúde devidamente assinado por um profissional registrado no Conselho de Medicina, informando que o candidato está apto a participar do TAF e realizar esforço físico durante o curso e no caso de inscrito do sexo feminino também não estar gestante;

b) declaração emitida pela Inspeção de Controle de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Marataízes, atestando que o candidato não respondeu a nenhum Inquérito Administrativo nos últimos 02 (anos).

III – Participar e ser aprovado no Curso de atualização pertinente a cada três anos, com carga horária de 32 h/a.

## **Atividades:**

- apoiar a fiscalização do trânsito, lavrar auto de trânsito e impor multas conforme a infração praticada pelo motorista, aplicando as penalidades de advertência por escrito e ainda as multas e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores por infrações de circulação, estacionamento e parada no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- operar, orientar e monitorar o trânsito de veículos e pessoas em vias, repartições e logradouros públicos;
- executar a fiscalização de trânsito, atuar;
- fiscalizar o tráfego de veículos, a fim de evitar acidentes e engarrafamentos nas vias das cidades;
- orientar os pedestres nas vias urbanas quanto aos riscos e mudanças efetivas do trânsito;
- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais conforme legislação pertinente ou de forma concorrente mediante convênio celebrado com Órgãos Estaduais ou Municipais de Trânsito;
- preservar e triar o local de acidente com veículos avariados e outras transferências que se constituam em risco;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

- participar de programas de educação voltada ao trânsito e realizações de campanhas, visando a segurança nas vias públicas e a conscientização dos munícipes e visitantes do Município;
- relacionar-se com os órgãos de Polícia ostensiva de trânsito, a fim de promover a segurança de condutores, pedestres e ciclistas.

#### 4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** – curso de nível médio.
- **Outros requisitos:**

(i) Participação e aprovação em curso obrigatório, classificatório e eliminatório de Formação Profissional para Guardas Municipais, elaborado com base em Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e outras que forem julgadas necessárias pela Administração Municipal de Marataízes.

(ii) Habilitação pelo Conselho Nacional de Trânsito possuindo Carteira de Habilitação para veículos automotores e motocicletas.

(iii) Conhecimentos básicos de informática.

#### 5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Guarda Civil Municipal.
- **Outros requisitos:** possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria mínima A/B.

#### 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão Horizontal** - conforme dispõe do Plano de Cargos e Carreiras.
- **Promoção por Titulação** - conforme dispõe do Plano de Cargos e Carreiras.

Assinado digitalmente  
por ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







|                        |              |
|------------------------|--------------|
| <b>ESCOLHA O PLANO</b> | <b>TOTAL</b> |
|------------------------|--------------|

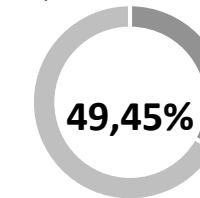
| TOTAL                      | Quantidade de Servidores | Vencimento Base (I) | Remuneração (II) | Relação (III): (II)/(I) |
|----------------------------|--------------------------|---------------------|------------------|-------------------------|
| Efetivos do Plano (a)      | 1621                     | 3.569.384,07        | 7.106.946,43     | 1,9910848               |
| Total Pessoal Ativo (b)    | 3367                     | -                   | 12.754.233,21    | -                       |
| Fixo (c): (b) - (a)        | 1746                     | -                   | 5.647.286,78     | -                       |
| Proposto Enquadramento (d) | 1621                     | 4.544.145,66        | 6.014.477,12     | 1,9910848               |
| Proposto de Progressão     | 1621                     | 4.544.145,66        | 9.305.732,81     | 1,9910848               |

|                   |      |
|-------------------|------|
| Coeficiente DTP   | 1    |
| Projeção Proposta | 13,3 |

**LRF**

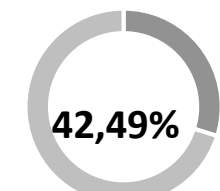
|                          | Atual          | Proposto Enquadramento | Proposto Progressão 2027 |
|--------------------------|----------------|------------------------|--------------------------|
| Despesa Total de Pessoal | 159.560.205,15 | 187.924.731,19         | 193.562.473,13           |
| Receita Corrente Líquida | 373.763.088,60 | 380.000.000,00         | 455.503.000,00           |
| <b>Índice</b>            | <b>42,69%</b>  | <b>49,45%</b>          | <b>42,49%</b>            |

**LRF ENQUADRAMENTO**



- Despesa Total de Pessoal
- Receita Corrente Líquida

**LRF PROGRESSÃO**



- Despesa Total de Pessoal
- Receita Corrente Líquida

| PARÂMETROS LRF    | %      | RCL            | DTP            |
|-------------------|--------|----------------|----------------|
| Limite Máximo     | 54%    | 373.763.088,60 | 201.832.067,84 |
| Limite Prudencial | 51,30% | 373.763.088,60 | 191.740.464,45 |
| Limite de Alerta  | 48,60% | 373.763.088,60 | 181.648.861,06 |



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360035003500360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALLAN JUNIO DA SILVA VIEIRA** em 06/12/2023 22:39  
Checksum: **FBAB108BADE5651238896197A9C4F2C9E1903E66B464FAC618B47E7A0E818FD2**

Assinado eletronicamente por **ERONDINA DA SILVA PAZ** em 06/12/2023 22:47  
Checksum: **166C98B4096EB8717A7B5718314A691D52078FCB1F4BEF705BA8467AEF7B75FB**

Assinado eletronicamente por **MAIANE KRAUSE CAMPOSTRINI** em 07/12/2023 03:48  
Checksum: **38958973E6F0C0EFA4425B8F1337261D87FCEC1C8204FF07475C6CF29581E176**

Assinado eletronicamente por **RAFAEL ALVES DE SOUZA** em 07/12/2023 08:16  
Checksum: **E60C6D85705113775AD8E38B8AEFCECED2870E8A0DE01FAFF1CB44D0D2DF72856**

Assinado eletronicamente por **MARILDA DE PAULA FURTADO** em 07/12/2023 08:27  
Checksum: **3705D54E2042E283904865481B069F3D160E3FC7EDCBA71D6CDA10C13A0D7EF6**

Assinado eletronicamente por **CARLOS AMARAL** em 07/12/2023 08:56  
Checksum: **453C4A157C4AAA8C4DF04C4100E961F75762609E1B9B3CBD090674F024525461**

Assinado eletronicamente por **Priscila Carvalho Sipriano** em 07/12/2023 09:36  
Checksum: **90EBA039D044AE941D8EF48D26CEDAAF3F36D1C850511D794BF4684F8EF10148**



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003400310033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

